



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ: 09.403.680/0001-69



ANEXO XIV CÓPIA DA LEI MUNICIPAL 2315/2015



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2315/2015

“Dispõe sobre a transparência do Poder Público através de fotos nas planilhas de execução das empresas contratadas para a realização de construção e serviços no âmbito municipal”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica toda empresa prestadora de serviços de obras públicas, encarregada de anexar na planilha de serviços executados, fotos digitais constando data e horário, impressas em papel sulfite ou similar, com o jornal do dia na imagem, devendo tais fotos conter, no mínimo, 5 (cinco) megapixels, e o arquivo digital das imagens em mídia disponibilizado junto com o relatório das obras

Parágrafo Único – Entende-se por obras públicas todas as obras de infraestrutura executadas no município, tais como: Redes de água e esgoto, calçamento de ruas, casas populares, creches, limpeza de boca de lobo, dentre outros serviços.

Artigo 2º- As evidências a serem externadas em forma de foto digital deverão ser apresentadas em três partes:

- I- Antes da execução do serviço;*
- II- Durante a execução do serviço;*
- III- Após a obra finalizada.*

Artigo 3º- O valor a ser pago pelo Executivo, deverá levar em conta a planilha de custo juntamente com as fotos mencionadas no artigo anterior, ficando a critério do Executivo as formas de pagamento.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2315/2015

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 49/2014

Autoria do Vereador: Onofre Santos Neto

CMSS/GAB/msa

2

2